



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

## **EDITAL** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023** **REGISTRO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, o qual será conduzido e julgado pelo Pregoeiro, devidamente nomeada, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no Portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**Data da sessão: 10/11/2023.**

**Horário: 10h00min.**

**Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A estimativa dos preços de cada item da tabela do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, teve como referência a tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 1.5. O preço unitário dos itens deste processo, irá variar conforme o valor estipulado pela tabela da ANP daquela região na data em que os referidos itens forem empenhados, com o respectivo desconto estipulado pela empresa ganhadora do item.
- 1.6. Integram este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:
  - a) ANEXO I - Termo de Referência;
  - b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - c) ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

### **2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

- 2.1 O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no SICAF que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro deverá ser feito no Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no Portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado, bem como com a observância de todas as diretrizes e orientações indicadas no site.
- 2.3 **ATENÇÃO:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL **NÃO** é Órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/BNC, o licitante deverá credenciar-se no sistema observando que:
  - a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha,



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
  - c) o credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Pilar/AL qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

- 3.1 O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGAR-SE-Á:
- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema BNC;
  - b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no BNC, sem qualquer falseamento da verdade;
  - c) Manter-se logado (online) ao BNC e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
  - d) Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT;
  - e) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
  - f) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço <https://www.pilar.al.leg.br/>;
  - g) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
  - h) Assinar o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;
  - i) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura da(s) contratação(ões), caso seja vencedor;
  - j) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
  - k) Não cometer fraude fiscal;
  - l) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
  - m) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
  - n) Não indicar no cadastro da proposta qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
  - o) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
  - p) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
  - q) Declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Sistema BNC, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que:

- a) possuírem sede para abastecimento dos veículos a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, tendo em vista que existem diversos fornecedores do objeto na região e nesse perímetro.
- b) possuírem credenciamento regular no SICAF cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e acesso ao sistema eletrônico, por meio do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no Portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- c) cadastrarem proposta eletrônica, em vernáculo, vinculada ao presente certame, inclusive com todas as informações necessárias, documentos de habilitação exigidos neste edital e declarações eletrônicas constantes do Sistema, até o horário e data de realização da sessão pública.
- d) não se enquadrarem em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 4.3 deste Edital.

4.3 **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação interessado que:

- a) não cumprir os requisitos formais indicados no item anterior;
- b) tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
- c) seja empresa estrangeira sem autorização de funcionamento no País;
- d) esteja com o direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL suspense, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva da Prefeita;
- e) esteja impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, por decisão definitiva de órgão ou entidade da Câmara;
- f) tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/93, determinado pelo TCU - Tribunal de Contas da União;
- g) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- h) sociedades empresárias reunidas em CONSÓRCIO, tendo em vista a natureza e dimensão do objeto e o permissivo contido no art. 33 da Lei 8.666/93;

4.4 A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema BNC permite a identificação das empresas participantes do certame.

4.5 Analisadas as condições de participação, o Pregoeiro decidirá fundamentadamente em relação à não permanência de licitante no certame.

## 5 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública inicial do certame, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico [camarapilaral@hotmail.com](mailto:camarapilaral@hotmail.com), manifestar as dúvidas acerca do edital de licitação.

5.2 O Pregoeiro prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de 2 (dois) dias úteis,



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

contados da data de recebimento do pedido, por meio de registro por meio de publicação em nosso sítio, bem como publicação no sistema do BNC.

- 5.3 Até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada e enviada por e-mail ao endereço eletrônico [camarapilaral@hotmail.com](mailto:camarapilaral@hotmail.com).
- 5.4 O Pregoeiro DECIDIRÁ sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico, bem como publicação no sistema do BNC.
- 5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 5.7 Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Pilar/AL <https://www.pilar.al.leg.br/> para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
- 5.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

## **6 DO CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa ao sistema para cada licitante.
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

do envio de lances.

- 6.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.
- 6.10 O licitante deverá consignar, na forma exigida pelo sistema eletrônico, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 6.11 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA prevista neste edital.
- 6.12 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49;
    - a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  - c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
  - d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - e) declaração de elaboração independente de proposta;
  - f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
  - h) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 6.13 **ATENÇÃO:** As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou pelo BNC.
- 6.14 A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas no item 6.12 deste Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.
- 6.15 O registro de proposta comercial eletrônica vinculado ao presente certame implica, independente



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  - b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 DIAS, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (ANEXO I).
  - d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta, a partir da data da abertura da sessão eletrônica.
  - e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos.
  - f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.
  - g) compromisso de toda contratação dela decorrente.
- 6.16 **ATENÇÃO:** No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DOS ITENS A SEREM LICITADOS**, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do termo de referência (ANEXO I).
- 6.17 Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

## **7 DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA**

- 7.1 A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, designado pela autoridade competente, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema BNC no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão.
- 7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4 A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus Anexos, bem como a não prestação de informações ou o não pronunciamento em relação a questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.5 Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da Sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.
- 7.6 Na hipótese de ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.8 Cabe ao licitante acompanhar continuamente as informações e documentos divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet <https://www.pilar.al.leg.br/>.

## **8 DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 8.1 O Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e **DECLASSIFICARÁ**, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem formalmente conformes com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, respeitados os limites das informações disponíveis.
- 8.2 Será **DECLASSIFICADA** a proposta comercial cadastrada no BNC que não indicar marca, modelo e/ou referência se for o caso, quantidade, valor unitário e valor total da proposta.
- 8.3 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no ANEXO III.
- 8.4 Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.
- 8.5 A **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.
- 8.6 Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.
- 8.7 Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o Pregoeiro declarará deserto o certame.
- 8.8 Caso todas as propostas cadastradas forem **DECLASSIFICADAS**, o Pregoeiro declarará frustrado o certame.

## **9 DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS**

- 9.1 A etapa competitiva do certame dar-se-á com o anonimato dos participantes para fins de garantia da lisura do certame.
- 9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes aptos poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3 Os lances serão apresentados, por cada licitante apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores em relação aos últimos registrados por eles e registrados pelo Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, sendo aceitos **LANCES INTERMEDIÁRIOS**.
- 9.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante (anonimato).
- 9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 9.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 9.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 percentual.
- 9.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecuível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.
- 9.13 Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.
- 9.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.14.1 no país;
  - 9.14.2 por empresas brasileiras;
  - 9.14.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 9.14.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.15 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.16 Havendo empresa em situação especial que tenha direito a tratamento diferenciado, o sistema BNC iniciará automaticamente a fase de exercício de tal direito (item 10).

## **10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPPS E MARGEM DE PREFERÊNCIA**

- 10.1 Na fase de PROPOSTA, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's, EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de valor até 5% superior ao da melhor proposta, o sistema BNC, automaticamente, procederá da seguinte forma:
- a) a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 MINUTOS, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.
  - b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 MINUTOS.
  - c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, exercerá tal direito prioritariamente aquele cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema em primeiro lugar.
  - d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 MINUTOS, sob pena de decair do direito concedido.
- 10.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer os direitos de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.
- 10.3 Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

- 10.4 Na hipótese de não haver empresas nessas condições, o procedimento licitatório prossegue automaticamente com os demais licitantes, sem que haja qualquer referência à presente fase.
- 10.5 Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:
- em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;
  - será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo ou instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
  - a não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;
  - no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Câmara Municipal de Pilar/AL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

## 11 DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO

- 11.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Aceitada a proposta melhor classificada, o Pregoeiro procederá à negociação por meio do *CHAT*, sendo o licitante convocado para, no mesmo prazo fixado pelo Pregoeiro, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.
- 12.2 Eventuais reduções de preços alcançadas na negociação serão registradas no sistema diretamente pelo Pregoeiro, por ocasião da classificação das propostas.
- 12.3 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no item **12.1** deste Edital, o Pregoeiro poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado, **SALVO SE O PREÇO FINAL PROPOSTO FOR SUPERIOR AO ESTIMADO.**
- 12.4 Caso o preço final da proposta melhor classificada seja superior ao PREÇO ESTIMADO, e não havendo sucesso na negociação junto a tal licitante, será desclassificado e proceder-se-á a



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

convocação do licitante remanescente e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

- 12.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 12.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 12.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

### **13. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 13.1 Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.
- 13.2 A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações e documentos (modelo ANEXO IV):
  - a) folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;
  - b) indicação da quantidade, preços unitário e total, fabricante, marca, modelo e/ou referência do objeto cotado (se for o caso), conforme especificações contidas no ANEXO IV;
  - c) certificações, rotulagens, autorizações ou outros documentos exigidos no Termo de Referência, se houver (ANEXO I);
- 13.3 O Pregoeiro convocará o(s) particular(es), via *CHAT*, para encaminhar a respectiva proposta, por meio da opção “Enviar Anexo” no Sistema BNC, no prazo de 02 (duas) HORAS, observados os procedimentos e regras fixados no item 12 deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.

### **14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 14.1 O julgamento da proposta será realizado pelo critério do tipo maior percentual de desconto sobre o preço médio unitário.
- 14.2 O Pregoeiro poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 14.3 Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 14.7 a 14.10 deste Edital:
  - a) deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital e seus anexos;
  - b) indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I);
  - c) não contenha quantidade numérica, fabricante, marca, modelo e/ou referência do objeto cotado (se for o caso), conforme contida no Termo de Referência (ANEXO I).



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 14.4 O Pregoeiro poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 14.5 Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 14.6 Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.
- 14.7 Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus anexos, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.
- 14.8 Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus anexos que não afetem a essência da proposta do licitante poderão ser dispensadas pelo Pregoeiro, ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "Enviar Anexo", a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame, mediante despacho fundamentado.
- 14.9 Quaisquer modelos apensos (ou anexados) a este Edital servem apenas como orientação aos licitantes, não sendo motivo de desclassificação, a apresentação de propostas ou documentos que sejam elaboradas de forma diferente, mas que contenham os elementos essenciais para comprovação das informações necessárias.
- 14.10 No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o Pregoeiro poderá:
- solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
  - solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
  - sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
  - realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.
- 14.11 Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o Pregoeiro passar à análise da subsequente, haverá nova verificação automática, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo reabrir-se os procedimentos previstos no item 10 deste Edital.

## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

15.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de (24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Ressalvado o disposto no item 15.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.8. Habilitação jurídica:**

15.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

15.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.8.10. Alvará de funcionamento emitido pela sede da licitante, contendo as atividades objeto deste pregão.

15.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

15.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 15.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

- 15.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 15.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 15.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 15.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 15.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 15.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 15.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

---

### Passivo Circulante

15.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Câmara, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

#### 15.11. Qualificação Técnica

15.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.11.2. Certificado de regularidade perante a ANP - Agência Nacional de Petróleo.

15.11.3. Atestado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do domicílio ou sede do licitante.

15.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 16 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 16.1 Será acessado o SICAF para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, para fins de verificação parcial da habilitação de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).
- 16.2 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem 15.5.5. deste Edital.
- 16.3 Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.
- 16.4 Poderá ser INABILITADO o licitante que:
- a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 15 deste Edital;
  - b) apresentar certidão ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos contidos nos itens 15.9 deste Edital;
  - c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item 15.2 deste Edital;
  - d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
  - e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.
- 16.5 Sendo o licitante ME/EPP, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:
- a) será o licitante declarado habilitado no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
  - c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior, haverá a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal de Pilar/AL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.
- 16.6 Será HABILITADO o licitante que comprovar satisfatoriamente todas as capacidades subjetivas exigidas no item 15 deste Edital.
- 16.7 No julgamento da habilitação, poderá o Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões previstas nos itens 14.8 a 14.10 desta Edital.

## **17 DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 17.1 Declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 MINUTOS. Durante esse tempo qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 17.2 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 17.3 Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.
- 17.4 Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
- seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
  - seja intempestiva;
  - não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
  - fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 17.5 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema BNC.
- 17.7 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
- reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
  - manter inalterada a decisão recorrida.
- 17.8 Em qualquer das situações contidas no item 17.7, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:
- decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.
  - determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.
- 17.9 Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.
- 17.10 A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.
- 17.11 Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 17.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento do departamento responsável pela elaboração do edital, responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
- 17.13 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame (item 18).
- 17.14 No caso de licitações com julgamento POR ITEM/POR GRUPO, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

## **18 DA REABERTURA DA SESSÃO**



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 18.1 A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 HORAS, em relação ao(s) ITEM(S)/GRUPO(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:
- a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
  - c) Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
  - d) ME/EPP com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
  - e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.
- 18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema BNC a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:
- a) A convocação se dará por meio do sistema BNC (CHAT ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
  - b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados; e,
- 18.3 À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

## **19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1 Quando não houver recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão e ADJUDICARÁ o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade competente para fins de HOMOLOGAÇÃO.
- 19.2 Caso haja RECURSO ADMINISTRATIVO, o processo será submetido à superior consideração da autoridade competente para fins de decisão final do recurso, homologação do certame e adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es), POR LOTE/GRUPO.
- 19.3 Por meio de DESPACHO fundamentado, poderá a autoridade competente:
- a) homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
  - b) anular, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
  - c) revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.
- 19.4 Não havendo homologação do certame, decorridos 90 DIAS da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

## **20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 20.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes serão considerados fornecedores classificados, e posteriormente convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo ser o prazo prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara.
- 20.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital e seus Anexos em todas as suas cláusulas, e as propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública, independentemente de transcrição, observando sempre ao que dispõe o Decreto Municipal nº 015/2019 e a Lei 8.666/93 e demais diplomas legais, no que couber.
- 20.3 A Comissão Permanente de Licitação convocará formalmente o fornecedor classificado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata.
- 20.4 O preço registrado e a indicação dos respectivos licitantes serão divulgados na Imprensa Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 20.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas, cumpridos os requisitos de publicidade.
- 20.6 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme a Lei 8.666/93 e demais diplomas legais, no que couber.
- 20.7 O Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Diretoria Administrativa.
- 20.8 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços do presente certame, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13/2019
- 20.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.
- 20.10 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.11 As aquisições por órgãos ou entidades “não participantes” não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.12 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.13 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.14 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.
- 20.15 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, II, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 20.16 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, os valores registrados na Ata, mantendo sempre o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.
- 20.17 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.18 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 20.19 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.20 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento dos materiais; e,
  - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 20.21 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.22 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 20.23 A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:
- por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor, quando devidamente justificado e aceito pela Câmara.
- 20.24 O fornecedor terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara,
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, art. 87, da Lei nº 8.666/13, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.25 O cancelamento do registro de preços do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se com a devida publicação

## **21 DA PUBLICIDADE**

- 21.1 O presente Edital será publicado, em forma de aviso, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Decreto Municipal nº 13/2019.
- 21.2 Todos os atos do procedimento licitatório durante a chamada fase externa serão divulgados via Internet <https://www.pilar.al.leg.br/> e no Portal BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 21.3 O Termo de Contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

## **22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos no item 14 do Termo de Referência, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pilar/AL para o presente exercício, classificadas no(s) elemento(s) de despesa e programa(s) de trabalho indicado(s) no orçamento de cada órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL.

## **23. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA:

**23.1.1.** A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da CONTRATADA.

**23.1.2.** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

**23.1.3.** Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**23.1.4.** A Nota Fiscal deverá conter:

**23.1.4.1.** O total de litros de combustível fornecido;

**23.1.4.2.** Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**23.1.4.3.** Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

**23.1.4.4.** Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

**23.1.4.5.** Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

**23.1.5.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

**23.1.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**23.1.7.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**23.1.8.** O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

**23.1.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

## 23 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

23.1 O desconto ofertado pela Contratada é fixo e irrevogável.

## 24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Câmara;
  - multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
  - multa de 5%** (cinco por cento);
  - multa de 10%** (dez por cento);
- 24.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Pilar/AL e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 24.3 Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Câmara ou ao interesse público primário: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou de forma a tumultuar o certame: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Deixar de entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Não apresentar a documentação e informações necessárias à contratação: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato ou da nota de empenho, salvo exceção do item 16.5: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Apresentar documentação falsa: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
  - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no item **25.3**: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total do Contrato).
- 24.4 No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas no referido documento.
- 24.5 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 24.2 ou 24.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 24.7 A critério desta Casa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 24.2, assim como



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

nos casos previstos no subitem 24.4, a sanção prevista na alínea “e” do subitem 24.1 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

- 24.8 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito desta Casa, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 25 As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## **26 DA CONTRATAÇÃO**

- 26.1 A contratação do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de termo de contrato (ANEXO II ao Edital), contendo todas a cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos arts. 55 e 62, da Lei 8.666/93.
- 26.2 A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital).
- 26.3 O particular será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 03 (três) DIAS úteis, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 26.4 Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de serviço, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.
- 26.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 26.6 A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência do contrato, sujeita-os às sanções previstas neste Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1 A critério desta Câmara, poderá a presente licitação:
- ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Câmara, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e registro no BNC, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
  - ser SUSPENSA, por conveniência da Câmara, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e registro no BNC, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
  - ser REVOGADA, a juízo da Câmara, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
  - ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.
- 27.2 A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.
- 27.3 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 27.4 O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.
- 27.5 Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 27.6 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das regras constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 27.8 Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, bem como registradas no sistema BNC ou publicada na Imprensa Oficial, nos termos da legislação.
- 27.9 Os procedimentos de envio da PROPOSTA COMERCIAL e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO complementar deverão observar seguintes as regras:
- o Pregoeiro convocará a(s) empresa(s), via *CHAT*, para encaminhar a referida documentação complementar, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Sistema BNC, segundo os prazos específicos fixados nos itens **13.3** e **15.6** deste Edital, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do Pregoeiro, desde que a situação assim exija.
  - se o licitante não estiver *logado* e/ou não responder, via *CHAT*, à convocação do Pregoeiro, terá o prazo indicado na alínea "a" deste item para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO, observado o disposto no item **7.4** deste Edital;
  - para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá convocar e reconvocar “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.
- 27.10 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, toda a proposta e documentação exigida neste Edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- no caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;
  - no caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;
  - será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;
  - o CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
  - Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 27.11 Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- eletrônica inicialmente cadastrada no Sistema BNC, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.
- 27.12 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta comercial (e seus anexos) e/ou a documentação de habilitação exigidas neste edital e seus anexos, poderá ser desclassificado ou inabilitado e sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- 27.13 As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*CHAT*), sob pena de serem estes descartados.
- 27.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida e relação à integridade do documento digital.
- 27.15 A documentação original ou cópia (autenticada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018), caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Gerência de Licitações desta Instituição.
- 27.16 Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nºs 13/2019 e 15/2019.
- 27.17 Maiores esclarecimentos e informações sobre este pregão eletrônico serão prestados pelo Pregoeiro no endereço Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL e/ou pelo endereço eletrônico [camarapilaral@hotmail.com](mailto:camarapilaral@hotmail.com).

Pilar/AL, 25 de outubro de 2023.

Ruan Lacio Valentim Cândido  
Pregoeiro



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

## PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota locada, em uso exclusivo em serviços dos membros da Câmara Municipal de Pilar/AL, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	TIPO DE DISPUTA
1	GASOLINA COMUM - COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS - ANP, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	13.913	LITRO	5,75	79.999,75	COTA RESERVADA
2	GASOLINA COMUM - COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS - ANP, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	86.087	LITRO	5,75	495.000,25	AMPLA CONCORRÊNCIA

1.2. As quantidades solicitadas estão estimadas para um período de 12 (doze) meses e serve para atender à utilização dos veículos alugados para as demandas dos membros da Câmara Legislativa Municipal.

#### 1.3. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, do tipo **MAIOR DESCONTO** sobre o preço médio apurado pela Agência nacional do Petróleo – ANP.

A escolha de base no município de Maceió se justifica por ser Maceió a capital do estado e sempre constar nas pesquisas feita pela Agência Nacional de Petróleo em detrimento de outro com possível ausência em pesquisas futuras.

#### 1.4. Fundamento Legal

Reger-se-á pelas disposições das Leis 10.520 e 8.666/93, suas alterações e legislação correlata.

### 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

2.1. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a emissão de requisições expedidas pelo(a) Secretário(a) de cada órgão solicitante, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração;

2.2. As empresas participantes da licitação deverão observar o que se segue:

2.2.1. O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a contratada, cuja distância não seja superior a 10 km (dez quilômetros) da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, tendo em vista que existem diversos fornecedores do objeto na região e nesse perímetro, sendo a quilometragem referida em estradas asfaltadas e/ou pavimentadas, tendo em vista a posição geográfica do Município de Pilar/AL, respeitados os princípios constitucionais e



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- legislações aplicadas à espécie;
- 2.2.2.** Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 2.3.** O produto deve ser fornecido em perfeito estado, sem sinais de violação;
- 2.4.** A Câmara poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA:

**3.1.1.** A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da CONTRATADA.

**3.1.2.** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

**3.1.3.** Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**3.1.4.** A Nota Fiscal deverá conter:

**3.1.4.1.** O total de litros de combustível fornecido;

**3.1.4.2.** Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**3.1.4.3.** Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

**3.1.4.4.** Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

**3.1.4.5.** Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

**3.1.5.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

**3.1.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.1.7.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**3.1.8.** O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

**3.1.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

#### 4. DAS PENALIDADES

- 4.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência esta Casa de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.
- 4.1.1. A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita por esta Casa. No caso do não aceite da justificativa, a Câmara poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
- 4.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Câmara, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.
- 4.2. Havendo atraso de pagamento, a Câmara pagará ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.
- 4.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 4.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 4.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 4.6. A aplicação de multa, a ser determinada por esta Casa, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

#### 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 5.1 Responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

- 5.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 5.1.2 Acompanhar a entrega dos objetos, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a CONTRATADA sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 5.1.3 Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 5.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 5.1.9 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 5.1.10 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia; e,
- 5.1.11 Publicar o extrato do Fornecimento e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial.

## **5.2 Responsabilidades da Contratada**

**5.3** A CONTRATADA além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:

- 5.3.1 Fornecer os objetos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
- 5.3.2 Fornecer somente combustíveis que enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão federal responsável.
- 5.3.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- 5.3.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- 5.3.5 Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.6 Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior;
- 5.3.7 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL;
- 5.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.3.9 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
- 5.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.3.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- 5.3.12 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 5.3.13 Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorização para Abastecimento de Veículos";
- 5.3.14 Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.3.15 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal disponível para o atendimento do objeto da licitação;
- 5.3.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.
- 5.3.17 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

5.3.18 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A CONTRATANTE designará o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominado (a) FISCAL, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

**6.1.1.** Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

**6.1.2.** O fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal (Item 5.1.8), após a data de apresentação do referido documento à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.

**6.1.3.** O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

**6.1.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**6.1.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2023 - PP**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**

**CNPJ: 08.629.230/0001-26**

**ENDEREÇO: Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL**

**REPRESENTANTE LEGAL: TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, portador do CPF nº 011.991.724-64**

**DETENTORA: \_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO: \_\_\_\_\_**

**REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_**

**1. OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS**

**1.1.** Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital de Licitação supracitado.

**2. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** Ficam registrados os preços para os produtos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1						
2						
3						
4						

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na dotação orçamentária a seguir relacionada:

Programa de Trabalho: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.01 - Material de Consumo

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA**

**4.1.** O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Câmara que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**

- 6.1. A empresa detentora deverá fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a emissão de requisições expedidas pelo(a) Secretário(a) de cada órgão solicitante, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração;
- 6.2. As empresas participantes da licitação deverão observar o que se segue:
  - 6.2.1. O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a detentora, cuja distância não seja superior a 10 km (dez quilômetros) da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, tendo em vista que existem diversos fornecedores do objeto na região e nesse perímetro, sendo a quilometragem referida em estradas asfaltadas e/ou pavimentadas, tendo em vista a posição geográfica do Município de Pilar/AL, respeitados os princípios constitucionais e legislações aplicadas à espécie;
  - 6.2.2. Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 6.3. O produto deve ser fornecido em perfeito estado, sem sinais de violação;
- 6.4. A Câmara poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa detentora obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela DETENTORA:

- 7.1.1. A conta corrente indicada pela DETENTORA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da DETENTORA.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

**7.1.2.** A DETENTORA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

**7.1.3.** Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**7.1.4.** A Nota Fiscal deverá conter:

**7.1.4.1.** O total de litros de combustível fornecido;

**7.1.4.2.** Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**7.1.4.3.** Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

**7.1.4.4.** Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

**7.1.4.5.** Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

**7.1.5.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

**7.1.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**7.1.7.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento.

**7.1.8.** O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

**7.1.9.** A DETENTORA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando, em consequência, esta Casa de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

**8.1.1.** A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita por esta Casa. No caso do não aceite da justificativa, a Câmara poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.

**8.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Câmara,



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.

- 8.2. Havendo atraso de pagamento, a Câmara pagará ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**
- 8.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 8.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 8.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 8.6. A aplicação de multa, a ser determinada por esta Casa, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 Responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**

- 9.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 9.1.2 Acompanhar a entrega dos objetos, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a DETENTORA sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 9.1.3 Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.5 Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 9.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.8 Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.9 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 9.1.10 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia; e,
- 9.1.11 Publicar o extrato do Fornecimento e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial.

### **9.2 Responsabilidades da Detentora**

- 9.3 A DETENTORA além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 9.3.1 Fornecer os objetos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
- 9.3.2 Fornecer somente combustíveis que enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão federal responsável.
- 9.3.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 9.3.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- 9.3.5 Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.6 Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior;
- 9.3.7 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL;
- 9.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.3.9 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
- 9.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- 9.3.12 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 9.3.13 Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorização para Abastecimento de Veículos";
- 9.3.14 Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.3.15 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal disponível para o atendimento do objeto da licitação;
- 9.3.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.
- 9.3.17 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a DETENTORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.3.18 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à DETENTORA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR designará o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominado (a) FISCAL, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

**10.1.1.** Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

**10.1.2.** O fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal (Item 5.1.8), após a data de apresentação do referido documento à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.

**10.1.3.** O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

**10.1.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**10.1.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **11. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**11.1.** O Presente instrumento é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da DETENTORA constante no processo.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca do ÓRGÃO GERENCIADOR, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e detentoras e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Pilar/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE – ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA DETENTORA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO/FUNÇÃO – DETENTORA**



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023 - PP**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO  
DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS QUE ENTRE SI  
CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PILAR/AL/AL E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento público de contrato para Fornecimento de Combustíveis que celebram entre si, de um lado a Câmara Municipal de Pilar/AL, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.230/0001-26, com sede na Rua Miguel Macedo, nº, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 011.991.724-64, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis e Aditivos, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entregas parceladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão os Programas de Trabalhos e elementos de despesas a seguir relacionados:  
Programa de Trabalho: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 33.90.30.01 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**1.1** O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**5.1.** A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a emissão de requisições expedidas pelo(a) Secretário(a) de cada órgão solicitante, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 5.2.** As empresas participantes da licitação deverão observar o que se segue:
- 5.2.1.** O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a contratada, cuja distância não seja superior a 10 km (dez quilômetros) da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, tendo em vista que existem diversos fornecedores do objeto na região e nesse perímetro, sendo a quilometragem referida em estradas asfaltadas e/ou pavimentadas, tendo em vista a posição geográfica do Município de Pilar/AL, respeitados os princípios constitucionais e legislações aplicadas à espécie;
- 5.2.2.** Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 5.3.** O produto deve ser fornecido em perfeito estado, sem sinais de violação;
- 5.4.** A Câmara poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA:

**6.1.1.** A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da CONTRATADA.

**6.1.2.** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

**6.1.3.** Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.4.** A Nota Fiscal deverá conter:

**6.1.4.1.** O total de litros de combustível fornecido;

**6.1.4.2.** Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**6.1.4.3.** Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

**6.1.4.4.** Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

**6.1.4.5.** Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

**6.1.5.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

**6.1.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**6.1.7.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

**6.1.8.** O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

**6.1.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando, em consequência, a Câmara de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.
- 7.1.1.** A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita por esta Casa. No caso do não aceite da justificativa, a Câmara poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
- 7.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Câmara, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.
- 7.2.** Havendo atraso de pagamento, a Câmara pagará ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.
- 7.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 7.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 7.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 7.6.** A aplicação de multa, a ser determinada por esta Casa, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 8.1. Responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**
- 8.1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 8.1.2.** Acompanhar a entrega dos objetos, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a CONTRATADA sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 8.1.3.** Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 8.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.9.** Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 8.1.10.** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia; e,
- 8.1.11.** Publicar o extrato do Fornecimento e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial.
- 8.2. Responsabilidades da Contratada**
- 8.3.** A CONTRATADA além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 8.3.1.** Fornecer os objetos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
- 8.3.2.** Fornecer somente combustíveis que enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão federal responsável.
- 8.3.3.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- 8.3.4.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- 8.3.5.** Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.6.** Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior;
- 8.3.7.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL;
- 8.3.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.3.9.** Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
- 8.3.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3.11.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- 8.3.12.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 8.3.13.** Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorização para Abastecimento de Veículos";
- 8.3.14.** Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.3.15.** Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal disponível para o atendimento do objeto da licitação;
- 8.3.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.
- 8.3.17.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 8.3.18.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

**9.1.** A CONTRATANTE designará o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominado (a) FISCAL, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da contratante, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

**9.1.1.** Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

**9.1.2.** O fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal (Item 5.1.8), após a data de apresentação do referido documento à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.

**9.1.3.** O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

**9.1.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.1.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**11.1.** O Presente instrumento é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constantes no processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Pilar/AL, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE - CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO/FUNÇÃO – CONTRATADA**